



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍÁ

Rua 25 de Novembro N°. 234

88.440

IMBUÍÁ

Santa Catarina

LEI N° 93

FIXA OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS

LIBERTO PEDRO SCHEIDT, Prefeito Municipal de Imbuíá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Imbuíá, aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado Feriado Municipais dias abaixo especificados:

- I - Quinta feira da semana santa (semana de Páscoa)
- II - Ascensão de Senhor (45 dias após a Páscoa)
- III - Dia 13 de junho (dia de Santo Antônio)
- IV - Dia 10 de setembro (Fundação do Município)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 29 de junho de 1973

Liberto Pedro Scheidt

Liberto Pedro Scheidt

Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada nesta secretaria aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e três (1973).

Nilo Sezerino

Secretário